

## MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento

Referência: DISPENSA n. 21/2010

Data: 05/03/2010

Objeto: Contratação emergencial de serviços técnicos especializados aplicados à tecnologia e gestão da informação.

### PROCESSO SELETIVO SUMÁRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL N. 01/2010

#### Esclarecimento 01

Prezados Senhores,

1. O presente esclarecimento passa a integrar o PROCESSO SELETIVO SUMÁRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL N. 01/2010, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas empresas que vierem a participar do processo.
2. A presente mensagem está disponível no sítio da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)) – opção “A ANEEL” – Licitações Administrativas – Dispensa n. 21/2010.

COMISSÃO

#### Pergunta n. 01

Entendemos que todas as empresas participantes desse processo emergencial deverão apresentar a sua Proposta de Preços adotando obrigatoriamente para os seus profissionais o regime empregatício 100% CLT, ou seja, não será permitida qualquer outra forma de vínculo dos profissionais com a Contratada, vedada qualquer tipo de subcontratação dos serviços a serem contratados, seja parcial ou total. Está correto nosso entendimento?

#### Resposta n. 01

Sim. Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

#### Pergunta n. 02

Com a relação à Planilha de Custos e Formação de Preços contida no Anexo IX. Entendemos que a empresa que apresentar alguma alíquota ou percentual que esteja em desconformidade com a legislação vigente ou acordo/convenção coletiva de trabalho terá sua proposta desclassificada. Está correto nosso entendimento?

#### Resposta n. 02

Sim. As Propostas de Preços deverão respeitar todas as alíquotas e percentuais estipulados em legislação vigente ou acordo/convenção coletiva. É admitida, em caso de simples erro material, a correção da Proposta, desde que mantido o valor final da proposta. Cada caso será avaliado individualmente pela Comissão.

#### Pergunta n. 03

Observamos que o Termo de Referência não requer a disponibilidade do Preposto em tempo integral nas instalações da ANEEL, no entanto, este requerimento está contido no item 5.10 da Minuta de Contrato, parte integrante do material que nos foi enviado. Diante disso, entendemos que a empresa contratada poderá designar como seu Preposto, um técnico que já se encontre disponível em tempo integral na ANEEL. Está correto o nosso entendimento?

#### Resposta n. 03

Não. Um técnico não poderá acumular a função de Preposto. É necessário que a CONTRATADA mantenha PREPOSTO exclusivo no local onde serão executados os serviços **para o atendimento imediato** das solicitações com a responsabilidade pelo pleno gerenciamento e execução dos serviços, pelo controle das entregas no prazo definido e pela distribuição das tarefas entre as equipes, conforme item 5.1 do ANEXO X do PROCESSO SELETIVO SUMÁRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL N. 01/2010.

#### Pergunta n. 04

A geração dos Relatórios constantes nos itens 9, 10 e 11, requer a disponibilidade do registro de informações nos sistemas em operação na própria ANEEL. A ANEEL dispõe de ferramentas automatizadas (sistemas), para coleta e tratamento destas informações? Em caso negativo, quais as obrigações e responsabilidades da ANEEL e da empresa contratada na obtenção destes relatórios?

#### Resposta n. 04

A ANEEL possui ferramenta automatizada somente para a coleta das informações. O tratamento das informações e a emissão dos Relatórios de Atividades (item 9) e dos Relatórios de Incidentes (item 10) é de responsabilidade da CONTRATADA.

A emissão e dos Relatórios de Nível de Atendimento do Serviço (item 11) é de responsabilidade da ANEEL.

#### Pergunta n. 05

*Nosso entendimento é que a comprovação da veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, exigido pelo item 3.1.3.2, poderá ser feita pela apresentação de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou cópia autenticada das respectivas Notas Fiscais comprovando o pagamento dos serviços prestados. Estamos corretos?*

#### Resposta n. 05

Não. É fundamental a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, no qual, o antigo tomador do serviço se manifestou sobre a qualidade da prestação dos serviços pela empresa participante. Os contratos, as notas fiscais ou outros documentos formais referentes aos Atestados de Capacidade Técnica poderão ser utilizados pela Comissão para verificação dos serviços efetivamente prestados.

Ressaltamos que conforme item 3.1.3.2.1 do Ato Convocatório, quando o(s) atestado(s) for(em) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, este(s) deverá(ão) ser apresentado(s) com firma reconhecida.

#### Pergunta n. 06

*Nosso entendimento é que atestados emitidos por entidade pública não terão a obrigatoriedade do reconhecimento de firma. Estamos corretos?*

#### Resposta n. 06

Sim. Conforme item 3.1.3.2.1 do Ato Convocatório, quando o(s) atestado(s) for(em) emitido(s) por **pessoa jurídica de direito privado**, este(s) deverá(ão) ser apresentado(s) com firma reconhecida.

#### Pergunta n. 07

*Entendemos que ao apresentarmos atestado de capacidade técnica em nome de profissionais vinculados a esta empresa, comprovando que os profissionais prestaram serviços de natureza compatível com o*

*objeto desta licitação, estaremos atendendo às exigências deste processo licitatório. Nosso entendimento está correto?*

#### **Resposta n. 07**

Não. Conforme o item 3.1.3.2 do Ato Convocatório o atestado de Capacidade Técnica deverá ser **em nome da empresa participante**, comprovando serviço mensurado em, no mínimo, 5.000 (cinco mil) Horas de Serviço Técnico no período de um ano, em serviços técnicos especializados aplicados à tecnologia e gestão da informação, englobando serviços de manutenção de sistemas de informação e WEB, administração e operação de rede de microcomputadores, administração e operação de banco de dados, administração de software e hardware e segurança da informação.

#### **Pergunta n. 08**

*Pelas características da contratação prevista no processo seletivo acima citado, envolvendo serviços técnicos especializados, aplicados à tecnologia da informação, tendo como principal característica o fornecimento e gerenciamento de equipe técnica qualificada para a execução dos serviços técnicos especializados demandados por esse órgão. Desta forma, entendemos que a capacidade de gestão de uma equipe técnica bem qualificada, além da capacidade de substituição de parte desta equipe, de forma a manter as necessidades técnicas desse órgão atendidas, é fundamental para o sucesso dos serviços prestados.*

*Consideramos que ao comprovarmos, através de atestado de capacidade técnica, a execução de serviços especializados em telecomunicações e tecnologia da informação, com fornecimento e gestão de equipe técnica qualificada, com exigências similares ao termo de referência apresentado no processo em questão, atenderemos às exigências deste processo (nosso entendimento é correto?).*

#### **Resposta n. 08**

Não. Conforme o item 3.1.3.2. do Ato Convocatório, o Atestado de Capacidade Técnica deverá comprovar serviço mensurado em, no mínimo, 5.000 (cinco mil) Horas de Serviço Técnico no período de um ano, em **serviços técnicos especializados aplicados à tecnologia e gestão da informação, englobando serviços de manutenção de sistemas de informação e WEB, administração e operação de rede de microcomputadores, administração e operação de banco de dados, administração de software e hardware e segurança da informação.**